

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL E O HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA AUXILIADORA, PARA A MÚTUA COOPERAÇÃO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL.

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.138.292/0001-74, com sede administrativa na Rua Amaro Souto, nº 2.203, Rosário do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Paulo Silva da Luz, doravante denominado MUNICÍPIO, e o HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA AUXILIADORA – HCNSA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 95.281.929/0001-42, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 2.257, Centro, Rosário do Sul/RS, CEP 97.590-000, neste ato representado por Agripino Azambuja de Oliveira, doravante denominado HCNSA, conjuntamente designados PARTÍCIPES;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, competindo ao Poder Público organizar e garantir ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a possibilidade de participação complementar das instituições privadas no Sistema Único de Saúde, com preferência para as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o funcionamento ininterrupto do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 no Município de Rosário do Sul;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e aceito por ambos os partícipes;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, com fundamento nos arts. 196, 197 e 199, § 1º, da Constituição Federal, nos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990 e, subsidiariamente, no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas Portarias de Consolidação GM/MS nº 01/2017 e nº 03/2017, nas demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde e nas cláusulas seguintes, observado que, por força do art. 3º, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, não se aplicam ao presente ajuste as exigências do regime das parcerias instituído pela referida Lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e o HCNSA para a execução e manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, modalidade de Suporte Básico de Vida, no território do Município de Rosário do Sul, sob regulação médica competente e funcionamento ininterrupto durante 24 horas por dia, todos os dias da semana.

A execução compreenderá o gerenciamento operacional, a disponibilização e gestão das equipes, a manutenção da base descentralizada, o atendimento pré-hospitalar móvel, o transporte regulado dos usuários e as demais atividades previstas no Plano de Trabalho.

A frota vinculada ao Convênio será composta por duas ambulâncias de suporte básico, sendo:

- I – uma ambulância em operação permanente e uma ambulância reserva; ou
- II – duas ambulâncias em operação simultânea e permanente.

A alternativa aplicável deverá ser expressamente definida no Plano de Trabalho, acompanhada do correspondente dimensionamento de pessoal, escala de serviço e plano de contingência.

A execução do objeto somente terá início após a assinatura do instrumento, publicação de seu extrato e cumprimento das condições estabelecidas neste Convênio, vedada a atribuição de efeitos retroativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MÚTUA COOPERAÇÃO



A relação estabelecida por este instrumento possui natureza cooperativa, inexistindo contraposição de interesses ou finalidade lucrativa.

Os recursos transferidos não constituem preço ou remuneração e deverão ser integralmente aplicados na execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS E DOS RESULTADOS

Constituem metas gerais do Convênio:

- I – manter o SAMU 192 em funcionamento ininterrupto durante 24 horas por dia, todos os dias da semana;
- II – assegurar equipe completa para cada unidade móvel efetivamente em operação;
- III – atender às solicitações encaminhadas pela Central de Regulação Médica, observados os protocolos assistenciais;
- IV – manter os veículos, equipamentos e materiais em condições adequadas de funcionamento;
- V – promover a qualificação continuada dos profissionais;
- VI – assegurar a integração com a rede municipal e regional de urgência e emergência;
- VII – manter registros completos, confiáveis e auditáveis dos atendimentos;
- VIII – cumprir os indicadores quantitativos e qualitativos previstos no Plano de Trabalho.

O Anexo relativo às metas deverá definir, no mínimo:

- I – percentual mínimo de disponibilidade operacional dos veículos;
- II – tempo máximo admitido de indisponibilidade;
- III – parâmetros de tempo-resposta;
- IV – número e natureza dos atendimentos;
- V – percentual de escalas integralmente preenchidas;
- VI – número de capacitações;
- VII – registro das recusas, interrupções, acidentes, eventos adversos e ocorrências relevantes;
- VIII – índices de conformidade documental e assistencial;
- IX – medidas corretivas para resultados inferiores aos parâmetros fixados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE E DO DIMENSIONAMENTO

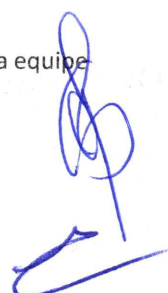
O HCNSA deverá disponibilizar equipe suficiente para assegurar a execução contínua do objeto, respeitando as normas do Ministério da Saúde, dos conselhos profissionais e da legislação trabalhista.

O Plano de Trabalho apresenta, como referência mínima inicial:

- I – cinco técnicos de enfermagem;
- II – um enfermeiro responsável;
- III – cinco condutores de veículos de emergência.

O quantitativo indicado não constitui limite máximo e deverá ser ampliado sempre que necessário para garantir cobertura integral das escalas, férias, descansos, licenças, afastamentos e substituições.

Cada ambulância de suporte básico efetivamente em operação deverá contar, durante todo o período de atividade, com a equipe mínima exigida pelas normas do SAMU.



Os condutores deverão possuir habilitação compatível, curso especializado para condução de veículos de emergência e demais requisitos legais.

Os profissionais de enfermagem deverão manter inscrição regular no respectivo conselho profissional e comprovar formação e capacitação compatíveis com a atividade.

O HCNSA deverá encaminhar mensalmente ao MUNICÍPIO as escalas completas, os registros de frequência e a identificação dos profissionais que efetivamente atuaram no serviço.

A contratação dos profissionais será realizada exclusivamente pelo HCNSA, inexistindo vínculo trabalhista, funcional ou previdenciário com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A composição mensal estimada é a seguinte:

I – R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) provenientes de recursos municipais;

II – R\$ 10.232,09 (dez mil, duzentos e trinta e dois reais e nove centavos) provenientes de cofinanciamento estadual;

III – R\$ 17.062,50 (dezesete mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) provenientes de cofinanciamento federal.

O valor mensal estimado totaliza R\$ 79.294,59 (setenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), correspondendo o valor global estimado do Convênio, para os doze meses de vigência, a R\$951.535,08 (novecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oito centavos).

A alteração da composição das fontes, do valor global ou dos valores mensais dependerá de justificativa, disponibilidade orçamentária, e formalização do respectivo termo aditivo.

Os recursos serão transferidos conforme o cronograma de desembolso, até o último dia útil do mês de competência, condicionados à regularidade documental e à execução do objeto.

A transferência será efetuada exclusivamente para conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial e destinada unicamente à movimentação dos recursos deste Convênio.

Os recursos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados financeiramente na forma permitida pela legislação, revertendo os rendimentos integralmente ao objeto.

É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa da prevista no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no processo administrativo e no Plano de Trabalho, especialmente:

I – Conta nº 6300 – recursos municipais;

II – Conta nº 5841 – recursos estaduais;

III – Conta nº 6407 – recursos federais;

A classificação orçamentária deverá ser previamente validada pela Contabilidade Municipal, observada a natureza jurídica de transferência decorrente de convênio.

As despesas dos exercícios subsequentes ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA TRANSFERÊNCIA

A transferência de cada parcela ficará condicionada:



- I – à manutenção da conta bancária específica;
- II – à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e institucional do HCNSA;
- III – à apresentação tempestiva da prestação de contas mensal;
- IV – à entrega do relatório de execução e dos indicadores;
- V – à manutenção das escalas completas;
- VI – à inexistência de irregularidade grave não sanada;
- VII – à disponibilidade orçamentária e financeira;
- VIII – à comprovação de que os recursos anteriormente transferidos estão sendo aplicados no objeto.

A suspensão de parcelas dependerá de decisão motivada e prévia notificação do HCNSA, assegurada oportunidade para esclarecimento e correção, ressalvadas situações emergenciais de risco à saúde, ao patrimônio ou ao erário.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVISÃO DE RESPONSABILIDADES

O Plano de Trabalho definirá, de forma expressa e detalhada, a divisão de responsabilidades entre os partícipes quanto à manutenção, ao custeio e à conservação dos veículos, equipamentos, instalações e demais bens vinculados à execução do objeto.

Caberá ao MUNICÍPIO, salvo disposição diversa expressamente prevista no Plano de Trabalho, a manutenção preventiva e corretiva de maior complexidade dos veículos de sua propriedade, bem como o respectivo licenciamento, seguro e regularização documental.

Caberá ao HCNSA a manutenção rotineira e de conservação, o abastecimento, a higienização, a guarda e o uso adequado dos bens, equipamentos e veículos, suportando as despesas correntes necessárias ao seu pleno funcionamento, na forma definida no Plano de Trabalho.

A responsabilidade pela reposição de materiais, insumos, medicamentos e equipamentos de uso assistencial será igualmente discriminada no Plano de Trabalho, observadas as normas técnicas do SAMU 192.

A ausência dessa definição impedirá o início da execução.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Os bens disponibilizados pelo MUNICÍPIO serão identificados em inventário atualizado, elaborado após vistoria física e assinado pelos responsáveis pela entrega e pelo recebimento.

O inventário deverá conter descrição, número patrimonial, estado de conservação, fotografias e, em relação aos veículos, placa, Renavam, chassi, marca, modelo, ano e quilometragem.

O HCNSA será responsável pela guarda, utilização adequada e conservação dos bens, inclusive combustível e todos os itens necessários ao funcionamento dos equipamentos e veículos, vedada sua utilização para finalidade diversa.

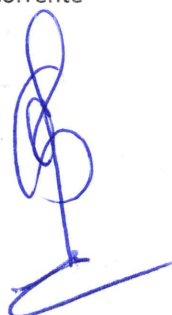
O HCNSA deverá comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer acidente, avaria, furto, roubo, apreensão ou indisponibilidade de veículo ou equipamento.

As multas de trânsito decorrentes de conduta dos profissionais vinculados ao HCNSA serão de sua responsabilidade, sem possibilidade de custeio com recursos do Convênio.

Encerrado o ajuste, os bens serão restituídos mediante vistoria e termo de devolução, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO HCNSA

Compete ao HCNSA:



- I – executar o objeto em conformidade com o Plano de Trabalho e com as normas do SAMU 192;
- II – manter o serviço em funcionamento ininterrupto;
- III – disponibilizar equipe suficiente e regularmente habilitada;
- IV – elaborar e cumprir as escalas de trabalho;
- V – providenciar substituição imediata de profissionais ausentes;
- VI – arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais relacionadas ao pessoal;
- VII – manter a regularidade dos registros profissionais;
- VIII – promover capacitação inicial e educação permanente;
- IX – observar os protocolos assistenciais e as determinações da regulação médica;
- X – manter os veículos, equipamentos e materiais em condições de uso, conforme a divisão de responsabilidades;
- XI – manter atualizados os registros no CNES e demais sistemas oficiais;
- XII – manter registros individualizados dos atendimentos;
- XIII – encaminhar mensalmente relatório assistencial, operacional e financeiro;
- XIV – prestar contas dos recursos recebidos;
- XV – permitir livre acesso dos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização;
- XVI – comunicar imediatamente qualquer interrupção, risco de interrupção ou evento grave;
- XVII – manter plano de contingência;
- XVIII – preservar o sigilo das informações dos pacientes;
- XIX – cumprir a legislação de proteção de dados pessoais;
- XX – manter os documentos comprobatórios pelo prazo legal;
- XXI – devolver os recursos utilizados irregularmente e os saldos remanescentes;
- XXII – não transferir a terceiros a execução do objeto sem autorização expressa;
- XXIII – assegurar tratamento universal, igualitário e gratuito aos usuários do SUS;
- XXIV – manter afixada, em local visível, informação de que o serviço é executado com recursos públicos;
- XXV – observar as normas de integridade, impessoalidade e prevenção de conflito de interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- I – transferir os recursos na forma pactuada;
- II – disponibilizar os bens, veículos e instalações previstos;
- III – manter, conforme a divisão de responsabilidades, a regularidade documental dos veículos de sua propriedade;
- IV – indicar gestor e fiscais do Convênio;
- V – acompanhar e avaliar a execução;
- VI – analisar as prestações de contas;



- VII – articular o serviço com a rede municipal e regional de urgência;
- VIII – comunicar aos órgãos estaduais e federais as informações necessárias;
- IX – promover vistorias e auditorias;
- X – orientar o HCNSA quanto às correções necessárias;
- XI – adotar providências para assegurar a continuidade do serviço em caso de risco de interrupção;
- XII – dar publicidade ao instrumento, aos repasses e aos resultados;
- XIII – apurar irregularidades e adotar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO designará, por ato formal:

- I – gestor do Convênio;
- II – fiscal técnico;
- III – fiscal administrativo;
- IV – comissão de acompanhamento, quando considerada necessária.

O acompanhamento compreenderá:

- I – análise mensal dos relatórios;
- II – conferência das escalas;
- III – verificação dos atendimentos e indicadores;
- IV – vistoria dos veículos e da base;
- V – análise da execução financeira;
- VI – verificação dos documentos trabalhistas e fiscais;
- VII – apuração de reclamações, eventos adversos e interrupções;
- VIII – auditorias ordinárias e extraordinárias.

A fiscalização municipal não exclui nem reduz a responsabilidade do HCNSA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

O HCNSA apresentará prestação de contas até o décimo dia do mês subsequente ao recebimento dos recursos ou ao período de execução, conforme definido no cronograma.

A prestação deverá conter, no mínimo:

- I – relatório de execução do objeto;
- II – demonstrativo dos atendimentos;
- III – indicadores e metas;
- IV – escalas e registros de frequência;
- V – relação dos profissionais;
- VI – extrato bancário integral da conta específica;
- VII – conciliação bancária;



VIII – relação de pagamentos;

IX – documentos fiscais;

X – comprovantes de transferência eletrônica;

XI – folha de pagamento e comprovantes dos encargos relacionados ao objeto;

XII – demonstração dos rendimentos financeiros;

XIII – relatório de abastecimento, quilometragem e manutenção;

XIV – registro das indisponibilidades;

XV – inventário das aquisições permanentes;

XVI – demais documentos solicitados pela fiscalização.

As aquisições e contratações realizadas com recursos do Convênio deverão observar procedimento impessoal, econômico, documentado e compatível com os preços de mercado.

O MUNICÍPIO poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares, fixando prazo razoável para atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 dias após o término da vigência ou rescisão.

A prestação final deverá demonstrar:

I – o cumprimento integral ou parcial do objeto;

II – os resultados alcançados;

III – a execução financeira consolidada;

IV – a movimentação da conta bancária;

V – os saldos e rendimentos;

VI – a situação dos bens;

VII – as pendências existentes;

VIII – a devolução dos valores remanescentes.

A aprovação das prestações de contas não impede posterior revisão diante de erro, omissão, falsidade ou irregularidade supervenientemente identificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SALDOS E RENDIMENTOS

Os saldos financeiros e rendimentos não utilizados deverão ser aplicados exclusivamente no objeto, mediante previsão no Plano de Trabalho ou autorização formal.

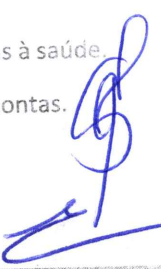
Encerrado o Convênio, os saldos remanescentes serão devolvidos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da aprovação da prestação de contas final, observada a proporcionalidade entre as fontes de recursos e recolhidos os valores aos respectivos fundos municipal, estadual e federal de origem, no que couber.

A não devolução no prazo implicará atualização monetária e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

Os partícipes observarão a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto às informações relacionadas à saúde.

O compartilhamento de dados limitar-se-á ao necessário à regulação, execução, fiscalização, auditoria e prestação de contas.



O HCNSA deverá adotar medidas técnicas e administrativas destinadas a prevenir acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou divulgação indevida.

Incidentes envolvendo dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio e o Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante termo aditivo, desde que:

- I – haja justificativa técnica;
- II – seja preservada a finalidade essencial;
- III – exista disponibilidade orçamentária;
- IV – a alteração seja previamente aprovada;
- V – não seja utilizada para convalidar despesas ou fatos anteriores.

Alterações meramente operacionais que não modifiquem o objeto, o valor, as metas essenciais ou as responsabilidades poderão ser formalizadas por apostila, quando juridicamente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de doze meses, com início na data da publicação de seu extrato, prevista para 03/07/2026, e término em 03/07/2027, observado o disposto na Cláusula Primeira quanto ao início da execução do objeto.

A vigência poderá ser prorrogada por termo aditivo, desde que demonstrados:

- I – o interesse público;
- II – o desempenho satisfatório;
- III – o cumprimento das metas;
- IV – a regularidade das prestações de contas;
- V – a manutenção das condições institucionais e técnicas;
- VI – a disponibilidade orçamentária;
- VII – a atualidade do Plano de Trabalho;
- VIII – a manifestação favorável dos setores técnico, contábil, de controle interno e jurídico.

Não haverá prorrogação automática.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSPENSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

O Convênio poderá ser suspenso, total ou parcialmente, por decisão motivada do MUNICÍPIO, em caráter temporário, quando verificada irregularidade sanável, risco à execução do objeto ou outra circunstância que justifique a interrupção provisória, assegurada prévia notificação do HCNSA e oportunidade de regularização, ressalvadas as situações emergenciais de risco à saúde, ao patrimônio ou ao erário, que autorizam a suspensão imediata.

O Convênio poderá ser denunciado por qualquer partícipe mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 dias.

A denúncia deverá ser acompanhada de plano de transição destinado a impedir a descontinuidade do atendimento.

O instrumento poderá ser rescindido:

- I – por descumprimento das obrigações;
- II – por utilização irregular dos recursos;



- III – por ausência de prestação de contas;
- IV – por paralisação injustificada;
- V – por perda das condições técnicas ou institucionais;
- VI – por desvio de finalidade;
- VII – por grave risco aos usuários, ao patrimônio ou ao erário;
- VIII – por determinação legal ou de autoridade competente.

Antes da rescisão, será assegurado contraditório e oportunidade de correção, salvo quando a urgência exigir suspensão imediata para proteção da saúde, do patrimônio ou dos recursos públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Verificada irregularidade, o MUNICÍPIO poderá, conforme a gravidade:

- I – expedir advertência;
- II – determinar plano de correção;
- III – fixar prazo para saneamento;
- IV – suspender a parcela afetada;
- V – exigir devolução de recursos;
- VI – promover tomada de contas;
- VII – rescindir o Convênio;
- VIII – comunicar o Controle Interno, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e os demais órgãos competentes.

As medidas serão aplicadas mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

Cada partícipe responderá pelos atos praticados por seus agentes e empregados.

O HCNSA responderá pelos danos causados aos usuários, ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de dolo, culpa, falha assistencial, ausência de pessoal, uso inadequado dos bens ou descumprimento de suas obrigações.

O MUNICÍPIO responderá pelos danos diretamente decorrentes do descumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas.

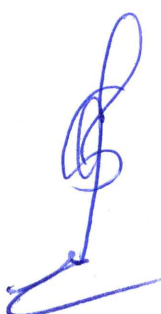
A fiscalização municipal não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade pela gestão de pessoal do HCNSA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INTEGRIDADE

Os partícipes comprometem-se a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

É vedado aos dirigentes, empregados e agentes envolvidos:

- I – obter vantagem indevida;
- II – direcionar aquisições;
- III – contratar pessoas ou empresas em situação de conflito de interesses;
- IV – utilizar recursos ou bens para finalidade pessoal ou político-partidária;
- V – omitir irregularidades relevantes.



Qualquer indício de fraude, corrupção, desvio ou conflito de interesses deverá ser imediatamente comunicado às autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do Convênio no meio oficial.

O instrumento, o Plano de Trabalho, os valores transferidos, os relatórios de execução e as prestações de contas serão divulgados na forma da legislação de transparência, ressalvados os dados pessoais e informações legalmente protegidas.

O HCNSA deverá divulgar em seu estabelecimento e em seus canais institucionais a existência do convênio e a origem pública dos recursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

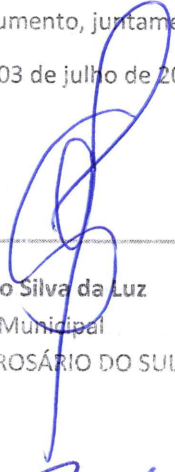
Os casos omissos serão resolvidos consensualmente pelos partícipes, com observância da legislação do Sistema Único de Saúde, das normas de direito financeiro, do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário do Sul/RS para dirimir as controvérsias decorrentes deste instrumento que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rosário do Sul/RS, 03 de julho de 2026.


Marcos Paulo Silva da Luz
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL


P.P. Agripino Azambuja de Oliveira
Provedor do HCNSA
Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora


THAÍS ALVES S. TADEO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PORTARIA 353/2026
Secretária Municipal de Saúde
Interveniente
Gestora do Convênio